



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 060 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Súmula: REGULAMENTA E NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDEMIR VALÉRIO, Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, resolve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 77, III da Lei Complementar nº 464/2009, de 10 de Fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Nova Santa Bárbara,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento, criado pela Lei nº 464 de 19 de setembro de 2009, que Instituiu o Plano Diretor do Município de Nova Santa Bárbara, passa a ser denominado simplesmente CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, atendendo à recomendação do ConCidades Nacional.

Art. 2º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE será paritária, assegurando a participação de igual número entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE fica diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE atuará como instância normativa, de caráter deliberativo.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE compete:

I. Apreciar a política de desenvolvimento municipal, opinar, sugerir propostas, emitir pareceres conclusivos relacionados à Lei do Plano Diretor e leis específicas e complementares a este Plano;

II. Elaborar pareceres conclusivos a respeito das alterações desta Lei e suas Leis específicas e complementares;

III. Apreciar, avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV. Apreciar Estudos de Impactos de Vizinhança - EIV, nos termos desta Lei;

V. Atuar no sentido de auxiliar o poder público municipal quanto à observância das leis municipais.

V. auxiliar o Executivo Municipal, na ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação Urbanística e de Proteção Ambiental;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal da Cidade será composto pelos seguintes membros:

I. 01 (um) representante do Departamento de Administração;

II. 01 (um) representante do Departamento Jurídico;

III. 01 (um) representante do Departamento de Obras, Trabalho e Geração de Empregos;

IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V. 01 (um) representante da EMATER local;

VI. 01 (um) representante de bairros, eleito pelos presidentes das associações de bairros;

VII. 01 (um) representante da Defesa Civil;

VIII. 01 (um) representante do Comércio, indicado pela categoria;



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

§1º - O Conselho Municipal da Cidade compor-se-á de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário-geral e demais membros efetivos.

§2º - O exercício das funções relacionadas no parágrafo anterior será exercida por membros eleitos por maioria simples dos seus pares.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO

Art. 09. O conselheiro ausente em 03 (três) reuniões ordinárias, sem motivo justificado, será substituído por outro membro representante do mesmo segmento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE serão realizadas:

- I** – ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre;
- II** – extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, sempre que julgada necessária.

Art. 11. As reuniões serão realizadas na sede da Prefeitura, em hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião.

Parágrafo único. A reunião do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 12. Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam às reuniões, desde que aprovadas, com direito à voz, mas não a voto.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Para melhor desempenho de suas funções, o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE poderá recorrer a pessoas e entidades.

§ 1º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições, de notória especialização, para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE em assuntos específicos.

Art. 26. Todos os órgãos do Poder Público Municipal, prestarão apoio administrativo e funcional necessários ao cumprimento das atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE.

Art. 27. Para a primeira gestão, fica assim nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE:

Secretaria Municipal de Administração:

Rosa Lumie Tashima Bignardi

Departamento Jurídico

Angelita Oliveira Martins Pereira

Secretaria Municipal de Obras, Trabalho e Geração de

Empregos:

Ivan Satihiro Tagami – Engenheiro Civil

Poder Legislativo:

Marco Antônio Pereira Gonçalves

EMATER

Fernando César Souza Machado

Representante da Associação dos Moradores da Vila Rural

Sol Nascente

José Anunciado de Almeida

Representante da Defesa Civil:

Valdenir Correia Biscaia

Representante do Comércio:

Nair Singulani

Art. 28. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de Setembro de 2009.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal